

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 356 /2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CEB
DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, divorciado, arquiteto e urbanista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os dando em conformidade com as **Decisões 1153 e 55 da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP**, em suas 2806ª e 1768ª Sessões, datadas de 19/10/2012 e 23/10/2012, respectivamente, com inexigibilidade de Licitação, em consonância com a Lei nº 6.766/1999, com fundamento no artigo 25, c/c com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, às quais se sujeitam as partes contratantes, de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote "C" - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado e por seu Diretor de Engenharia respondendo, **EDGARD KETELHUT MINARI**, casado, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da CEB em sua 359ª Sessão, realizada em 20/11/2012, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.921/2012-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AOS SEGUINTE IMÓVEIS:**

- 1) LOTE 03, CONJUNTO 01, QUADRA 2 - RECANTO DAS EMAS/DF;
- 2) TRECHO 04, SMAS – BRASÍLIA/DF;
- 3) AE 01, QE 25 – GUARÁ/DF; E,
- 4) LOTE 885, AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS - ÁGUAS CLARAS/DF.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, projetos, orçamentos e cronogramas apresentados pela **CEB**, constantes do **Processo Administrativo nº 111.001.921/2012-TERRACAP**, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração nos Projetos e Cronogramas Físico-Financeiros só poderá ser introduzida com prévia autorização do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os bens e instalações de infraestrutura básica referentes a redes de energia elétrica, implantados por meio do presente contrato, serão incorporados ao patrimônio da CEB, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos e terá início a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços serão executadas dentro da vigência do contrato, observados os prazos previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que a execução de cada uma das obras será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida de acordo com as necessidades da TERRACAP, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.692.871,77 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, exercícios de 2012/2013/2014, ficando empenhado para o exercício de 2012 o valor inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Do Reajuste

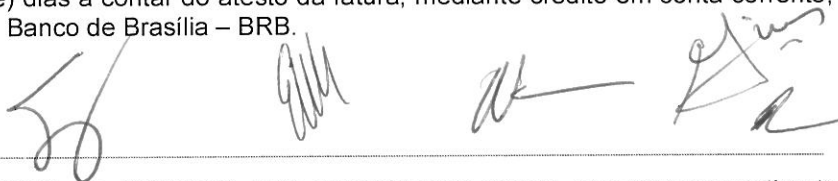
Os preços serão fixos e irremovíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do IMCC – ÍNDICE MATERIAIS E COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO (código 1004819 da FGV) e ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE), com aplicação da seguinte fórmula: $PR = Po \cdot (0,60 \frac{MCCi}{MCCo} + 0,40 \frac{INPCi}{INPCo})$.

Parágrafo Segundo – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 23.451.6208.5006.0006 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS NO DISTRITO FEDERAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Nota de Empenho nº 824/2012, datada de 26/10/2012.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CEB, junto ao Banco de Brasília – BRB.



Parágrafo Primeiro – A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CEB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CEB antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CEB

A CEB obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a TERRACAP isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;
- f) Disponibilizar os meios necessários para que a Gerência de Engenharia da DITEC possa proceder à análise dos orçamentos e projetos apresentados, fornecendo, inclusive, se necessário, o projeto completo de distribuição de energia elétrica do setor;
- g) Quando da execução de obra de rede de distribuição aérea, fazer afixar placa de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal;
- h) Registrar e manter atualizado o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- i) Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do Ofício-Circular nº 1/2009-GP.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da TERRACAP

- a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CEB**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **CEB** todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) Realizar a locação dos cantos dos conjuntos dos parcelamentos onde serão implantadas redes aéreas de distribuição, quando solicitado pela **CEB**;
- d) Notificar formal e tempestivamente a **CEB** sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a **CEB**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da **TERRACAP**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Executor do Contrato

O titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP** designará um executor para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Esta supervisão não exime a **CEB** da total responsabilidade pela perfeita execução das obras/serviços.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento das Obras/Serviços

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A **CEB** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

A **CEB** poderá subcontratar no todo ou em parte, as obras/serviços, as suas despesas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento e as legais, advindas da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

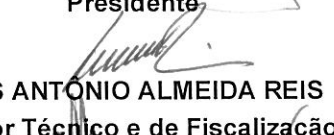
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2012.

P/TERRACAP:


ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização


SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica

P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral


EDGARD KETELHUT MINARI
Diretor de Engenharia
Respondendo

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2014 AO CONTRATO Nº 356/2012, DATADO DE 13/12/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CEB DISTRIBUICAO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURELIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1150 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2955ª Sessão, realizada em 30/10/2014, e de outro lado, **CEB DISTRIBUICAO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 371.791-SSP/DF e do CPF nº 022.383.492-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.921/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 356/2012, datado de 13/12/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos V e VI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


MARCO AURELIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral


P/CEB-D:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor-Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:

1. ELTON GOMES DOS SANTOS


VANDA MARIA COSTA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 356/2012, DATADO DE 13/12/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CEB DISTRIBUICAO S.A., NA FORMA ABAIXO:

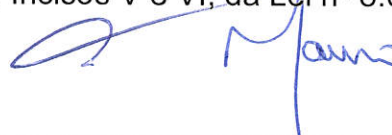


Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 729 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3110ª Sessão, realizada em 25/11/2016, e de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Distribuição, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.921/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 356/2012, datado de 13/12/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

○ prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até **13/12/2017**, nos termos do artigo 57, § 1º, Incisos V e VI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CEB-D:


LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor-Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS


VANDA MARIA COSTA